

§ 2º O desligamento compulsório do serviço voluntário será formalizado por meio de termo específico, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 10. O processo de implementação do serviço voluntariado social, no âmbito da SECID, deve ser amplamente divulgado nos veículos de comunicação oficial, com destaque para plataforma digital de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal.

Art. 11. As unidades da SECID interessadas em receber prestadores de serviço voluntário deverão cadastrar o projeto em portal eletrônico do programa de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal, fazendo constar quantitativo de vagas, área e forma de atuação, entre outros detalhamentos.

Art. 12. Caberá à Assessoria de Comunicação - ASCOM da SECID adotar as medidas necessárias à ampla divulgação dos projetos de voluntariado.

Art. 13. O voluntário selecionado receberá documentação de identificação com foto e de uso obrigatório, fornecido pela SECID.

§ 1º O uso do documento de identificação é obrigatório e deverá ser usado nas dependências da unidade em que atuará, podendo ainda ser usado em outras unidades públicas ou privadas, no caso do desempenho exclusivo das atividades do voluntariado.

§ 2º É vedada a utilização do documento de identificação para obter acesso ou favorecimento em qualquer outra unidade pública ou privada.

§ 3º O uso indevido do documento de identificação constitui motivo de desligamento compulsório.

§ 4º Ao término de vigência do Termo de Adesão do Serviço Voluntário, o documento de identificação deverá ser devolvido à unidade responsável pelo projeto.

Art. 14. A frequência da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre a unidade responsável pelo projeto e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes, respeitados os ditames da legislação de regência.

Art. 15. Caberá às unidades da SECID que já possuem iniciativas com atuação de prestadores de serviço voluntário cadastrar os projetos, assim como os voluntários na plataforma digital de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A contar de sua publicação, o prazo para adequação aos termos desta Portaria será de até cento e oitenta dias.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, em face das contidas no Memorando SEI-GDF Nº 8/2018 - SECID/SAGO/SUAG/DA/GEPAS (11447347), o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 08, de 30 de julho de 2018, publicada no DODF nº 146, Seção II, pág. 21, do dia 02 de agosto de 2018, criado para realizar a conferência da carga patrimonial desta Secretaria.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 10, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com a deliberação do Conselho na 144ª Reunião Ordinária, RESOLVE: Declarar eleita para ocupar a vaga, citada no art. 4º, § 2º, incisos IV do Decreto 38.001/2017, em vacância no CONAM/DF o Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS - CNPJ nº 38.049.912/0001-20. Publique-se.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECISÃO Nº 11/2018-CONAM/DF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 144ª Reunião Ordinária, torna pública a deliberação mediante decisão do CONAM, a saber:

Alterar a composição da Comissão para acompanhar a implementação das condicionantes do empreendimento Setores Habitacionais Amiequeiras, Bernardo Sayão e Quadras Isoladas do Park Way, criada pela Decisão 08/2018, inciso II, (publicada no DODF nº 81, de 27/04/2018), que passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF;
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEGETH/DF;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB/DF;
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF;

FEDERAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - FAPE/DF;

CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA NORTE-CCAN;
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF;

CONSELHO DE ARQUITETURA URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas, no SEPN Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar - 4º andar - Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF. Não havendo quórum para a abertura em primeira convocação, a mesma foi aberta em segunda convocação. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): ANDREA VULCANIS (SEMA); EDNA AIRES (SEGETH); JOSÉ VOLTAIRE PEIXOTO (SEAGRI); JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO (SINESP); RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SINESP); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); ALBA EVANGELISTA RAMOS (ADASA); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); JORGE ENOCH FURQUIM VERNECK LIMA (EMBRAPA); GEOVANI MULLER (SRDF); ANA PAULA DIAS MACHADO DE C. PESSOA (FIBRA); TEREZINHA LIMA (UNICA); DELSON DA COSTA MATOS (CBH/MA); LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU (ABES); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); SÉRGIO KOIDE (UNB); WILLEM WILY DE PAULA BARBOSA (UCB); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (Fórum de ONGs); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SA (FÓRUM DE ONGS); Os demais Conselheiros (as) não justificaram suas ausências. Participaram como convidados: Erica Yoshida de Freitas (Adasa), Tereza Oliveira (Sema) e Irene Mesquita (Sema). Pauta e Deliberações: 1. Ordem do dia: 1.1) Apresentação e deliberação sobre o Relatório de Auto avaliação do PROGESTÃO/ADASA pela CTPA. A apresentação foi proferida pela senhora Erica Yoshida (Adasa), membro da CTPA, que apresentou as variáveis com sugestão de alteração: Variável 1.4 (Arcabouço Legal) - ADASA; 2- Variável 1.10 (Articulação com set. usuários e transversais) - SEMA; 3- Variável 2.1 (Balanço hídrico) - SEMA e ADASA; 4- Variável 2.7 (Estudos especiais de gestão) - SEMA e ADASA; 5- Variável 2.8 (Mod. e sist. de suporte à decisão) - SEMA e ADASA; 6- Variável 3.1 (Base cartográfica) - ADASA; 7- Variável 3.5 (Sistema de informação) - SEMA; 8- Variável 4.6 (Gestão de eventos críticos) - ADASA. O Relatório de Auto avaliação do PROGESTÃO/ADASA da CTPA foi aprovado por unanimidade. 2) Informes: Grupo de Trabalho para elaborar estudo preliminar das Normas Gerais de Outorgas. A coordenadora do GT de Normas Gerais de Outorgas, a senhora Maria Silva (Sema) informou que GT retomou suas atividades e que está realizando um estudo preliminar das normas gerais de outorga, conforme o CRH solicitou, e que o material a ser estruturado será encaminhado para a CTPA. Ressaltou que a intenção é que esses estudos possam ser apresentados na próxima reunião do CRH/DF, no dia 16/05/2018. Não havendo mais considerações, a Presidente-Andrea (Sema), agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião. A ata na íntegra foi aprovada e assinada na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2018 e encontra-se no site da SEMA. Publique-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. FELIPE FERREIRA, Presidente do CRH/DF.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Cria e regulamenta sistema de gravação dos atendimentos telefônicos no âmbito da Adasa. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2018, e no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 0197-00002037/2018-41, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Ouvidoria da Adasa, sistema para gravação dos atendimentos dos usuários realizados por meio telefônico.

Parágrafo único. Os atendimentos telefônicos de que trata o caput poderão ser gravados, devendo o usuário ser identificado antes do início da gravação.

Art. 2º O armazenamento da gravação das chamadas destinadas ao atendimento da unidade responsável pelas atividades de Ouvidoria deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Pelo prazo de até 90 (noventa) dias o usuário poderá requerer acesso ao conteúdo da gravação de seu atendimento telefônico.

Art. 4º Durante o período de armazenamento, as gravações apenas serão acessadas:

I - para atender pedido do usuário para obtenção de cópia ou acesso à gravação, no prazo fixado no art. 3º;

II - por determinação judicial; ou,

III - para auxiliar a defesa da Adasa ou de seus agentes, no uso de suas atribuições, em processos administrativos ou judiciais.

Art. 5º Após o decurso do prazo de armazenamento, os dados da gravação serão apagados sem aviso prévio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, eventuais dados que contenham intercorrência no atendimento ao usuário poderão continuar armazenados.

Art. 6º A unidade administrativa em que se encontra o equipamento de gravação ficará responsável pelo armazenamento, pela disponibilização nos casos do art. 4º e pela segurança dos dados armazenados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 206, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competência para determinados atos administrativos de gestão. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2018, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, III, e com fundamento no art. 6º, XXVII, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada no Processo nº 00197-00000364/2018-68, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças a competência para praticar os seguintes atos administrativos de gestão:

I - autorizar despesas de custeio e investimento até o valor global de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por operação, podendo, para tanto:

a) ordenar a despesa, compreendidos os atos de empenhar, liquidar, pagar e movimentar recursos;

b) conceder suprimento de fundos a servidores, bem como aprovar a respectiva prestação de contas; e

c) designar executor do contrato e comissão de fiscalização, conforme determina a Lei, quando couber.